



C.M.V.
Proc. Nº 35501/15
Fls. 02
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, 10 de Agosto de 2015.

Senhor Presidente:
Nobres Vereadores:

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei nº 94 /2015 que **"Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno, e dá outras providências"**.

Justificativa:

Da mesma maneira que toda criança tem o direito ao aleitamento materno, as mães têm direito de amamentar seus bebês garantidos por Lei.

De acordo com uma enquete realizada em uma FanPage no Facebook, 33,83% disseram ter sofrido algum tipo de constrangimento, na hora da amamentação.

Estamos citando um dos princípios fundamentais da vida, o direito das mães de amamentarem o filho em qualquer lugar público. Trata-se de um ato inofensivo e natural, mas infelizmente, muitas mulheres sofrem preconceito e se sentem constrangidas ao alimentar seus filhos em determinados lugares.

O direito de amamentar publicamente tem sido negado a muitas mulheres em alguns estabelecimentos comerciais. Por tais motivos propomos a normatização desse ato para garantir que as mães não sejam impedidas de amamentar seus filhos em diferentes ambientes, sejam eles públicos ou privados.

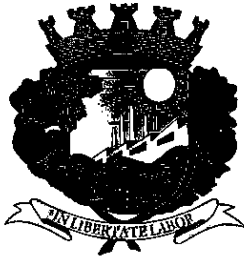
Tendo em vista que desde 1980 o Brasil tem incluído o aleitamento materno como uma prioridade na área da saúde. A proibição ou o constrangimento deste ato de amor deve ser motivo de punição através de multa, para os estabelecimentos que infringirem a norma legal.

Ante o exposto, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.


Dr. José Henrique Conti
Vereador - PV

PROJETO DE LEI

Nº 94 / 15



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº /2015

Lei nº

“Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno, e dá outras providências”.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Toda criança tem direito ao aleitamento materno, como recomenda a Organização Mundial da Saúde – OMS.

Art. 2º. O estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações estará sujeito à multa.

Parágrafo Único: Independente da existência de áreas segregadas para o aleitamento, a amamentação é ato livre e discricionário entre mãe e filho.

Art. 3º. Para fins desta lei, “estabelecimento” é um local, que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade de comércio, cultural, recreativa, ou prestação de serviço público ou privado.

Art. 4º. O estabelecimento que descumprir a presente lei será multado em 04 (quatro) Unidades Fiscais do Município – UFMV e, em caso de reincidência a multa se aplicará em dobro.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal